

EDITAL PPGEDU 4/2018

SELEÇÃO DE ACADÊMICOS PARA MODALIDADES I e II PROSUC/CAPES, INSTITUCIONAIS UPF E EGRESSO UPF DO CURSO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO E DE ACADÊMICOS PARA MODALIDADES I e II PROSUC/CAPES E INSTITUCIONAIS UPF DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Modalidades I e II PROSUC/CAPES e Bolsas Institucionais UPF para alunos do Curso de Mestrado em Educação e para Modalidades I e II PROSUC/CAPES, Bolsas Institucionais UPF e Egresso UPF, para o Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UPF, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Modalidades de benefícios:

Bolsas Institucionais UPF: São disponibilizados nas modalidades Egresso UPF e Benefícios Institucionais em número a ser definido, conforme disponibilidade institucional.

Modalidade I PROSUC/CAPES - MESTRADO: constará de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento. E de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Modalidade I PROSUC/CAPES - DOUTORADO: constará de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento. E de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Modalidade II PROSUC/CAPES - MESTRADO: constará de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento.

Modalidade II PROSUC/CAPES - DOUTORADO: constará de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento.

1.2 Benefícios:

- Serão disponibilizadas oito (8) Modalidades II PROSUC/CAPES para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2018.
- Será disponibilizada uma (1) Modalidade I PROSUC/CAPES para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2018.
- Serão disponibilizadas (03) Modalidades II PROSUC/CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2018.
- Serão disponibilizadas duas (02) Modalidades I PROSUC/CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2018.
- Serão disponibilizadas bolsas institucionais UPF, em número a ser definido, conforme disponibilidade institucional, para alunos regulares do Curso de Mestrado e Doutorado em Educação, ingresso 2018.
- Serão disponibilizadas bolsas egressos UPF, conforme disponibilidade institucional.

1.3 Período, local e horário das inscrições:

As inscrições deverão ser feitas entre os dias 25 a 28 de junho de 2018, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, FAED/UPF, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

1.4 Candidato ao benefício:

Poderá concorrer às Bolsas Institucionais UPF, Modalidades I e II PROSUC/CAPEES o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Mestrado em Educação. Também poderá concorrer às Modalidades I e II PROSUC/CAPEES, Bolsas Institucionais e Egresso UPF, o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Doutorado em Educação, conforme o benefício pretendido.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de modalidade I CAPES:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- III - quando pós-graduando no nível de mestrado, realizar os estágios de docência I e II; quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência I, II e III, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa em nome próprio e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.

2.2 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de modalidade II CAPES:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- III - não acumular a percepção da modalidade II com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, Portaria no 149, de 1º de agosto de 2017, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- IV - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- V - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- VI - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e/ou manutenção dos benefícios;
- VII - dedicar-se por, no mínimo 20 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme planejamento a ser feito com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas.

2.3 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de Bolsa Institucional UPF:

- (a) ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- (d) não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública ou privada nacional;
- (e) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (f) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção dos benefícios;
- (g) dedicar-se por, no mínimo, 10 horas semanais, para alunos com desconto de 50% e no mínimo, 20 horas semanais para alunos com desconto de 100%, as atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDU no início de cada semestre.

2.4 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de egresso UPF:

- (a) ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes – Curso de Doutorado em Educação;
- (b) Atender aos critérios da Instrução Normativa 01/2017 (anexo 2);
- (c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (d) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (e) comprovar com diplomas de Graduação e Pós-Graduação (mestrado) a condição de egresso;
- (f) Bolsa 10%: para todos os doutorandos que tenham cursado a graduação e/ou mestrado na UPF;
- (g) Bolsa 50%: para todos os doutorandos que tenham cursado a graduação e/ou mestrado na UPF num período menor de dez (10) anos e que tenham disponibilidade de 10 horas semanais para dedicação ao programa;
- (h) Bolsa 100%: para todos os doutorandos que tenham cursado a graduação e/ou mestrado na UPF num período menor de dez (10) anos e que tenham disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao programa;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE TAXA E BOLSA CAPES

3.1 São atribuições do discente beneficiário de modalidade I CAPES:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC, no qual está regularmente matriculado;
- II - realizar estágio de docência I, II para alunos do curso de mestrado e estágio de docência I, II e III para alunos do curso de doutorado, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV - repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- VI - dedicar-se por, no mínimo, 40 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDU no início de cada semestre;
- VII - entrega do relatório semestral;

3.2 São atribuições do discente beneficiário de modalidade II CAPES:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC, no qual está regularmente matriculado;
- II - realizar estágio de docência I, II para alunos do curso de mestrado e estágio de docência I, II e III para alunos do curso de doutorado, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV - repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- VI - dedicar-se por, no mínimo 20 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme planejamento a ser feito com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas.

3.3 São atribuições do discente beneficiário de Bolsa Institucional UPF e EGRESSO:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Universidade de Passo Fundo;

II - apresentar à Comissão de Bolsas do PPGEDU Plano de Trabalho, conforme modelo disponível na Secretaria do curso, no início da vigência do benefício, devidamente assinado pelo/a orientador/a e pela coordenação do Programa;

III - dedicar-se por, no mínimo, 10 horas semanais, para alunos com desconto de 50% e no mínimo, 20 horas semanais para alunos com desconto de 100% as atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDU no início de cada semestre;

IV - apresentar regularmente Relatório de Atividades, conforme modelo disponível na Secretaria do curso, atendendo à solicitação da Comissão de Bolsas do PPGEDU;

V - realizar estágio de docência I, II para alunos do curso de mestrado e estágio de docência I, II e III para alunos do curso de doutorado, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;

VI - restituir os benefícios recebidos irregularmente à Universidade de Passo Fundo, quando apurada a não observância das normas institucionais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas do PPGEDU. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em despacho fundamentado.

4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

As Bolsas Institucionais UPF, EGRESSO e Modalidades I e II PROSUC/CAPES serão concedidas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para os acadêmicos do Curso de Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para os acadêmicos do Curso de Doutorado, desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

(a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

(b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cancelamento das Modalidades I e II PROSUC/CAPES:

O cancelamento das Modalidades I e II PROSUC/CAPES, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que registrará as alterações no SAC, conforme calendário divulgado pela CAPES.

(a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Edital e à regulamentação que o embasa, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

(b) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 Cancelamento da Bolsa Institucional UPF:

Ocorrerá o cancelamento de Bolsa Institucional UPF nas hipóteses de:

(a) conclusão, interrupção ou desistência do curso;

(b) alcance do limite de duração da bolsa;

(c) perda das condições essenciais à concessão.

5.3 Revogação da concessão das Modalidades I e II PROSUC/CAPES:

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

(a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

(b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

(c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

5.4 Revogação da concessão das bolsas Institucionais UPF e EGRESSO:

Poderá ser revogada pela UPF a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- (a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- (b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- (c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- (d) se comprovada a prática de qualquer ato indisciplinar que infrinja as normas institucionais;
- (e) insuficiência de desempenho acadêmico.

6. DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS

Os beneficiários de bolsas institucionais UPF, Egresso UPF e Modalidades I e II PROSUC/CAPES deverão entregar à Comissão de Bolsas, a cada início de semestre:

a) Formulário preenchido, à disposição na Secretaria do Programa, com relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como beneficiário, incluindo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da dissertação e da tese. O relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa, para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do Programa.

b) Cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício.

A não entrega da documentação, a cada final de semestre, implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

7.1 No ato de inscrição, o candidato que concorrer a todas as modalidades de bolsas (Modalidades I e II Capes, Institucionais UPF e Egresso), deverá entregar os seguintes documentos:

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
 - (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF de todos os componentes do grupo familiar (menor de idade, anexar certidão de nascimento; em caso de separação, anexar certidão);
 - (c) fotocópia do comprovante de renda (dos três últimos meses) de todos os contribuintes da renda familiar (em documentos oficiais, como: contracheque, comprovante de benefício de Previdência Social - para aposentados, declaração de pró-labore - para autônomos, profissionais liberais, agropecuaristas e agricultores). Para os maiores de 18 anos que não estejam empregados, apresentar comprovantes dessa situação (rescisão de trabalho, seguro-desemprego, carteira de trabalho, extrato de conta inativa do FGTS);
 - (d) fotocópia da declaração do Imposto de Renda atualizada, com especificação de patrimônio, de todos os que contribuem para a renda familiar. Caso (s) isento (s), anexar declaração de isenção;
 - (e) proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR. Em caso de arrendamento, anexar cópia do contrato;
 - (f) fotocópia de comprovantes de gastos com moradia (contrato de aluguel ou contrato de financiamento e recibo de pagamento dos três últimos meses; recibo de pagamento de telefone, água e luz dos três últimos meses; em pensionato, apresentar recibo de pagamento dos três últimos meses);
 - (g) se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, apresentar atestado médico comprobatório, constando o CID (código da doença) e a data do início do tratamento;
 - (h) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;
 - (i) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2013-2018);
 - (j) cópia do diploma de graduação e de Pós-Graduação (mestrado) realizados na Instituição;
- Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

7.2 No ato de inscrição, o candidato que concorrer somente as Modalidades I e II PROSUC/CAPES, deverá entregar os seguintes documentos:

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
 - (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
 - (c) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;
 - (e) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2013-2018);
- Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

7.3 No ato de inscrição, o candidato que concorrer somente a bolsa Egresso UPF, para o curso de doutorado em educação, deverá entregar os seguintes documentos:

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
- (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- (c) cópia do diploma de Graduação e de Pós-Graduação (mestrado), realizados na Instituição;

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEDU.

8.2 A seleção dos beneficiários das Bolsas Institucionais UPF será realizada com base na situação econômica (hipossuficiência) do candidato. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

- 1º desempenho obtido no processo seletivo de ingresso;
- 2º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2013-2018);
- 3º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8.3 A seleção dos beneficiários da Modalidade II PROSUC/CAPES será realizada com base no desempenho obtido no processo seletivo de ingresso. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

- 1º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2013-2018),
- 2º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8.4 A seleção do beneficiário da Modalidade I PROSUC/CAPES será realizada com base nos seguintes critérios:

- 1º desempenho acadêmico (nota no processo seletivo + produção intelectual na área da Educação registrada no Currículo Lattes – período 2013-2018)
- 2º disponibilidade de tempo.

8.4.1 Cada um dos critérios a que se refere o item 8.4 terá o seguinte peso:

- desempenho acadêmico: 6
- disponibilidade de tempo: 4

8.5 A Comissão de Bolsas poderá convocar os candidatos para entrevistas, caso julgue necessário.

9. Do cálculo do índice de classificação por hipossuficiência

A fórmula utilizada para o cálculo do índice de classificação por carência será:

$IC = (RB \times M \times DC) / GF$, onde:

IC = Índice de Classificação;

RB = Renda bruta mensal do grupo familiar;

M = Moradia própria (1,0); moradia financiada ou alugada (0,8);

DC = Doença crônica no grupo familiar: existência (0,8); não existência (1,0);

GF = Número de componentes do grupo familiar.

10. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1 O resultado deste Edital indicará beneficiários e suplentes.

10.2 A divulgação do resultado, será disponibilizado até às 22 horas do dia 02 de julho de 2018, nos murais da Faculdade de Educação e no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

11.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

11.3 A bolsa institucional UPF, Modalidades I e II PROSUC/CAPES concedidas não geram vínculo empregatício.

11.4 Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES/PROSUC e PPGEDU/UPF.

11.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 22 de junho de 2018.



COMISSÃO DE BOLSAS
PPGEDU/UPF